



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Superintendência de Administração e Finanças

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, por empresa especializada, visando o fornecimento de 14 (quatorze) condutores de veículo de serviço, turno diurno, jornada de 44 horas semanais para a execução de atividades de transporte de passageiros, documentos, materiais, pequenas cargas e o deslocamento de servidores, empregados públicos e colaboradores, bem como 2 (dois) postos de serviço de condutores de veículos de representação, turno diurno, escala de 12x36 horas, para atendimento direto e contínuo ao Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar e à Subsecretária Executiva, que o substitui, em caso de impedimento ou ausência, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis.

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de forma contínua.

Processo Administrativo: SEI-480001/000696/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fundamentar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico e operacional, mediante o fornecimento de mão de obra de condutores de veículos, sob regime de dedicação exclusiva, com vistas a atender às necessidades da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

1.2. A contratação abrangerá a alocação de profissionais para a condução de veículos destinados ao transporte de passageiros, documentos, materiais, pequenas cargas e ao deslocamento de servidores, empregados públicos e colaboradores, bem como de condutores com perfil executivo, para atendimento específico às autoridades e compromissos institucionais de representação. A presente contratação será realizada com base no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços continuados de apoio técnico e operacional têm por finalidade atender às demandas permanentes da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, assegurando a manutenção regular dos processos administrativos, o suporte logístico ao funcionamento institucional, bem como o deslocamento seguro de servidores, colaboradores, documentos, materiais e pequenas cargas. Ressalta-se que o contrato atualmente vigente se encerrará em dezembro do corrente exercício, tendo a empresa contratada manifestado, de forma oficial, a ausência de interesse na renovação contratual. Diante disso, torna-se imprescindível a instauração de novo procedimento de contratação, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais à rotina da Secretaria.

2.1.2. Tal necessidade se justifica pelo fato de que os servidores da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar encontram-se integralmente dedicados ao desempenho de suas atividades finalísticas, razão pela qual não há disponibilidade de pessoal para a execução de serviços de natureza acessória, instrumental ou complementar, alheios às atribuições típicas e exclusivas do corpo técnico da Administração.

2.1.3. Objetiva-se, com isso, atender aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, por meio da contratação de prestadora de serviço, que ficará responsável, exclusivamente, pelo desempenho de atividades de suporte administrativo e operacional, promovendo a devida disponibilidade de mão de obra para o desempenho destas atividades, que não possuem relação com a missão institucional do contratante e com as atribuições dos servidores e funcionários do seu quadro.

2.1.4. Diante de todo o exposto, e considerando a inexistência, no quadro funcional do CONTRATANTE, de servidores com atribuições compatíveis com a execução dos serviços descritos no objeto, os quais são imprescindíveis para o adequado funcionamento da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, resta plenamente justificada a contratação da mão de obra por meio de empresa especializada. Importa destacar que tais atividades não se confundem com as funções típicas de Estado, não constituindo, portanto, atividade-fim do órgão, conforme preconiza o art. 1º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 41.203/2008.

2.1.5. A execução dos serviços ora demandados — de natureza acessória, instrumental e complementar — se mostra essencial para garantir a continuidade e a eficiência das ações administrativas, viabilizando o suporte necessário ao desempenho das atividades estratégicas e finalísticas da Secretaria. A alocação de profissionais qualificados para as funções de condução veicular, incluindo transporte executivo

2.1.6. Ademais, a contratação em questão observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando que os servidores efetivos da Secretaria permaneçam alocados exclusivamente nas atividades para as quais foram legalmente investidos. Tal medida evita o desvio de função, garante a conformidade com a legislação vigente e reforça o compromisso da Administração com a legalidade, a boa gestão e o interesse público.

2.1.7. Considerando a criação Centro de Gerenciamento de Riscos e Emergências em Energia (CGREE) através do Decreto Nº 48.848 de 15 de dezembro de 2023 e ainda, a alteração, sem aumento de despesa, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - Seenemar, através do Decreto nº 48.734 de 06 de outubro de 2023 e que a Subsecretária Executiva, esta diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar, com base o §5º do art. 6º Decreto nº 47.298 de 02 de outubro de 2020 e o Inciso IX do art. 16 do Decreto nº 48.537 de 07 de junho de 2023, foi solicitado o autorizo para o aumento de nossa Dotação Veicular Oficial – DVO, em 1 (um) veículo de representação e 2 (dois) veículos de serviço para o atendimento das demandas, principalmente com vistas ao cumprimento das diversas atividades operacionais e finalísticas desta Secretaria (110108594).

2.1.8. Considerando o autorizo a alteração da Dotação Veicular Oficial da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, na forma requerida no Ofício - NA 170 (110108391), para o acréscimo de 1 (um) veículo de representação e 2 (dois) veículos de serviço

2.1.9. Considerando a necessidade de aprimorar a logística de deslocamentos institucionais da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar – SEENEMAR, foi solicitado o aumento de DVO desta SEENEMAR, para a contratação de 2 (dois) veículos do tipo micro-ônibus (categoria van), a serem destinados exclusivamente ao suporte logístico do Projeto EMPREGOS AZUIS – UM MAR DE OPORTUNIDADES. (107183645)

2.1.10. Considerando a autorização para o aumento do DVO desta SEENEMAR, para a contratação de 2 (dois) veículos do tipo micro-ônibus (categoria van), a serem destinados exclusivamente ao suporte logístico do Projeto EMPREGOS AZUIS – UM MAR DE OPORTUNIDADES (107170739), justifica-se a contratação de 2 (dois) condutores habilitados na Categoria D, para atender com maior eficiência as agendas externas da SEENEMAR, que frequentemente demandam o deslocamento de grupos maiores de servidores.

2.1.11. A contratação de 2 (dois) postos de serviço de condutores de veículos, em regime de escala 12x36 horas e turno diurno, se dá pela necessidade de atendimento direto e contínuo ao Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar e à Subsecretária Executiva, que o substitui, em caso de impedimento ou ausência.

2.1.12. Tais autoridades devem estar à disposição para deslocamentos institucionais, inclusive em fins de semana, sempre que houver demanda do Governador do Estado, o que exige condutores em regime de prontidão. Além disso, conforme estimativa do Gestor de Transporte, a média de horas trabalhadas pelos condutores atualmente em exercício gira em torno de 12 horas diárias, reforçando a necessidade de escala diferenciada para garantir a cobertura integral e evitar sobrecarga de jornada.

2.1.13. O CatElog permite essa jornada de trabalho, a CLT permite essa jornada:

Art. 59 - A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados os intervalos para repouso e alimentação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

2.2. Contratações Anteriores

2.2.1. Atualmente, a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar possui contrato vigente com a empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda, com término previsto para 05 de Dezembro de 2025, firmado por meio do Processo SEI-480001/000431/2023. Esta contratação decorreu de adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2023/SEPLAG-MT, resultante do Pregão Eletrônico nº 019/2022/SEPLAG-MT, conduzido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG-MT).

2.2.2. Embora essa contratação vigente venha cumprindo seu papel até o momento, observa-se a necessidade de planejar nova contratação direta via licitação própria, com vistas a ampliar e adequar o escopo de serviços prestados, garantindo maior autonomia à SEENEMAR na definição de requisitos específicos, perfis profissionais, quantitativos e níveis de serviço compatíveis com as crescentes demandas técnicas e estratégicas do órgão.

2.3. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

ID PCA no PNCP: 640100/00001/2025

Data de publicação no PNCP: 01/08/2024

ID do item no PCA: 188326, 188335 e 188318

3. SETOR DEMANDANTE

Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula / Id	E-mail
JOÃO GUILHERME MEIRELES SANT'ANNA	COOADP	5.156.945-0	joao.santanna@seenemar.rj.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da análise do Cenário Externo

4.1.1. O atual contexto institucional apresenta oportunidades que reforçam a necessidade da contratação. O crescimento das ações relacionadas à energia e à economia do mar no Estado do Rio de Janeiro tem ampliado as atividades externas da Secretaria, tais como visitas técnicas, reuniões presenciais e fiscalizações em campo. Esse cenário demanda uma estrutura de transporte institucional eficiente, com condutores qualificados, aptos a atender às demandas com agilidade, segurança e flexibilidade.

4.1.2. A legislação vigente autoriza a contratação de serviços terceirizados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conferindo segurança jurídica à Administração Pública. Tal modalidade permite que órgãos como a SEENEMAR mantenham o foco em suas atividades finalísticas, delegando a execução de serviços acessórios a prestadores especializados.

4.1.3. No entanto, há ameaças externas relevantes a serem consideradas. Destaca-se a elevada rotatividade de condutores terceirizados, fator que pode comprometer a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. Ademais, a volatilidade dos custos do setor — incluindo variações nos preços de combustíveis e encargos trabalhistas — pode impactar o valor contratual ao longo do tempo, exigindo atenção contínua para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.1.4. Também devem ser observados os riscos trabalhistas inerentes à terceirização. A eventual inadimplência da empresa contratada quanto às obrigações legais pode implicar responsabilidade subsidiária à Secretaria em ações judiciais, o que reforça a importância de uma fiscalização rigorosa e permanente do cumprimento contratual. Além disso, a limitada oferta regional de empresas com estrutura técnica e operacional adequada pode restringir a concorrência, influenciando nos preços praticados e na qualidade dos serviços.

4.1.5. A escolha do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória assegura maior transparência, competitividade e celeridade no processo de contratação. A adoção do regime de dedicação exclusiva de mão de obra é prática consolidada em diversos setores da Administração Pública, contando com sólido respaldo jurídico e operacional para garantir a eficiência e legalidade da contratação.

4.1.6. O objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e especificações usuais no mercado, portanto, se enquadra como bem ou serviço comum, tendo como parâmetro os conceitos jurídicos indeterminados vertidos no inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.8. O aumento do quantitativo de condutores justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade de atendimento às demandas de transporte, garantindo maior cobertura e eficiência na execução das atividades. Isto possibilitará suprir lacunas operacionais e reduzir riscos de descontinuidade do serviço. A medida visa assegurar a plena execução das funções estratégicas da Secretaria, em conformidade com as exigências institucionais.

4.1.9. Portanto, a contratação proposta representa medida eficiente, eficaz e vantajosa para a Administração Pública, alinhada ao disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

4.1.10. Memória de Cálculo - ANEXO I

4.2. Levantamento de Mercado

4.2.1. Modelo de Contratação

Apresentam-se as principais formas disponíveis no mercado para suprir a demanda por motoristas e serviços de condução veicular:

- Execução Direta com Servidores Públicos Efetivos
- Alocação Temporária de Servidores de Outros Órgãos
- Contratação por Pessoa Física (autônomos)
- **Contratação de Empresa Especializada com Cessão de Mão de Obra (dedicação exclusiva) - OPÇÃO ESCOLHIDA**

Ressalte-se, ainda, que essa modalidade de contratação encontra amplo respaldo jurídico, notadamente na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 48.816/2023 e nas demais normas que regulam as contratações públicas, além de constituir prática consolidada na Administração Pública, conforme evidenciado no levantamento de mercado e na análise comparativa (benchmarking) realizada com outros órgãos e entidades.

4.2.2. Análise de Segmentos do Mercado

4.2.2.1. Diversas empresas especializadas têm participado de processos licitatórios para fornecer esse tipo de serviço, sendo algumas delas:

- **G&E Serviços Terceirizados Ltda:** Atualmente, mantém contrato vigente conosco até 05/12/2025, derivado da adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2022/SEPLAG.
- **Medeiros e Curvo Ltda:** Participou do mesmo processo licitatório mencionado acima, sendo uma das empresas vencedoras da Ata de Registro de Preços nº

- **ACM Terceirização de Serviços Ltda:** Firmou contrato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional de Pernambuco (SEPLAG/PE) para prestação de serviços terceirizados, incluindo motoristas, conforme divulgado em maio de 2024.
- **DOMA Logística Ltda:** Venceu o Pregão Eletrônico nº 20/2023 da Prefeitura de Vitória para prestação de serviços de locação de caminhão baú, incluindo motorista e combustível.

4.2.2.2. A identificação das empresas atuantes no setor de prestação de serviços de condutores de veículos para a Administração Pública, bem como a análise de sua participação em processos licitatórios, fornece subsídios importantes para a avaliação da competitividade do mercado. A compreensão dos fatores que influenciam o sucesso ou fracasso desses certames permite o aprimoramento das condições de contratação, contribuindo para a seleção de fornecedores qualificados e para a obtenção de serviços eficientes e de qualidade.

4.2.3. Descrição da Solução

4.2.3.1. Duração do contrato

4.2.3.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.2.3.1.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as diretrizes trazidas nos arts. 33 a 41, do Decreto nº 48.816/2023.

4.2.3.1.3. O prazo para o início da prestação se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço, contando 10 (dez) dias para o recebimento provisório e 10 (dez) dias para o recebimento definitivo, a contar do recebimento provisório.

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

4.2.4.1. A pretensa contratação possui interdependência com as contratações previstas nos seguintes processos:

4.2.4.1.1. SEI-480001/000195/2023 - Contrato de prestação de serviços de locação de veículos, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR e a empresa **CS BRASIL FROTAS S/A**.

Item	Código do Item	ID SIGA	Descrição	QUANTIDADE
1	0667.010.0042	172700	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: POTÊNCIA DE ATÉ 100 CV, TIPO SEDAN, FLEX, 4 PORTAS, CAPACIDADE DE ATÉ 5 PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETROASSISTIDA, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS, FREIOS ABS, RADIO AM/FM, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE ACIMA DE 460L E ABERTURA POR SISTEMA ELÉTRICO INTERNO, DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS DE 2500MM A 2700MM, PROTETOR DE CARTER E ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	10

4.2.4.1.2. SEI-480001/000198/2023 - Contrato de prestação de serviços de locação de veículo de representação, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR e a empresa **HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA**.

Item	Código do Item	ID SIGA	Descrição	QUANTIDADE
1	6.670.040.116	172017	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTOR, CATEGORIA: REPRESENTAÇÃO (RP-02), CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MODELO SEDAN, COM BLINDAGEM NÍVEL III-A, 4 PORTAS; MOVIDO A GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR COM POTÊNCIA 165 CV (REFERÊNCIA GASOLINA); DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM ~ 2860MM, DIREÇÃO ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUIÇÃO ELÉTRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS., MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELÉTRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS	01

4.2.4.1.3. SEI-480001/000493/2025 - Prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento dos serviços de locação de veículos de representação híbridos, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustíveis, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR e a empresa **AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA**.

Item	Código do Item	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	0667.010.0068	185099	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMÓVEL REPRESENTAÇÃO MODELO SEDAN, 4 PORTAS, HÍBRIDO (GASOLINA, ALCOOL, ELÉTRICO), MOTOR POTÊNCIA COMBINADA ACIMA DE 120 CV ~ 180 CV, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2600MM ~ 2860MM, DIREÇÃO ELETROASSISTIDA/ELETROHIDRÁULICA, FREIOS COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELÉTRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS), CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	01

4.2.4.1.4. SEI-480001/000494/2025 - Contrato de prestação de prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento dos serviços de locação de veículos de serviços, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustíveis, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR e a empresa **LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA**.

ITEM	Código do Item	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	0667.010.0062	185093	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMÓVEL PASSAGEIROS, TIPO MINIVAN, COMBUSTÍVEL GASOLINA, MOTOR POTÊNCIA 85CV ~ 170 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 6 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	01
2	0667.010.0064	185095	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA COMPACTA, CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL DIESEL, MOTOR POTÊNCIA 150 CV ~ 180 CV, TOQUE 33 ~39 KGFM, CAPACIDADE CARGA DE 1,0 ~ 1,2 TONELADAS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2700MM ~ 3000MM, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ ELETROASSISTIDA, TRACAO 4X4, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	01

4.2.4.1.5. SEI-480001/000628/2025 - Contrato de prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento dos serviços de locação de veículos de serviços e de veículos de representação híbridos, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustíveis, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR e a empresa **CS BRASIL FROTAS S/A**.

Item	Código do Item	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
------	----------------	---------	-----------	------------

1	0667.010.0042	185094	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, TIPO MICROONIBUS CATEGORIA VAN, COMBUSTIVEL DIESEL, MOTOR POTENCIA 110CV ~ 150 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MINIMO 14 PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	02
---	---------------	--------	---	----

4.2.5. Parcelamento do Objeto

4.2.5.1. No caso específico da contratação de serviço de condutores de veículos, para atendimento às demandas institucionais da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, a análise de mercado e das condições operacionais indica que não é viável o parcelamento do objeto.

4.2.5.2. A natureza do serviço exige uma coordenação unificada, com escalas rotativas, plantões e substituições em caso de ausências, o que seria inviável com prestadores diferentes e contratos paralelos.

4.2.6. Avaliação Comparativa (BenchMarking)

4.2.6.1. Com o intuito de fundamentar tecnicamente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de condutores de veículos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, foi realizada uma análise comparativa de contratações similares efetuadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Essa avaliação busca identificar boas práticas, metodologias consolidadas e referências aplicáveis que possam contribuir para o aprimoramento do processo licitatório, além de subsidiar a escolha da modalidade e dos critérios mais adequados para a contratação.

1			2			3			4			5		
ATA Nº 21/2025 UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO			ATA Nº 58/2025 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO			ATA Nº 482/2024 SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA- RJ			ATA Nº 90.008/2024 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS – COREN			ATA Nº 59/2024 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER – AC		
Empresa: Mundial Terceirizadora LTDA			Empresa: COSTA & SKOROPAD EMPREENDIMENTOS LTDA			Empresa: FOCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA			Empresa: Elleven Comércio e Serviços Integrados Ltda – EPP			Empresa: GOMES E ROCHA LTDA		
Objeto	Posto (12 meses)	Valor Unitário	Objeto	Posto (12 meses)	Valor Unitário	Objeto	Posto (12 meses)	Valor Unitário	Objeto	Posto (12 meses)	Valor Unitário	Objeto	Posto (12 meses)	Valor Unitário
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de motorista, para atender as atividades administrativas, de apoio operacional e auxiliar nas ações desenvolvidas pelos Programas Ambiental do PISF	50	R\$ 79.265,44	Contratação de empresa especializada na terceirização de serviços continuados com dedicação exclusiva de motoristas e operadores para o município de cantagalo/pr	5	R\$ 5.595,84	Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra destinada à execução de serviços de condutores de veículos de cargas leves	136	R\$ 3.751,30	Contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra para limpeza, contínuos, zeladoria, copeiragem, motorista executivo e supervisor administrativo para a sede e subseções do coren-mg	1	R\$ 7.606,48	Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio administrativo e operacional (Auxiliar Administrativo, Supervisor administrativo, Nível Superior II, Técnico de suporte de informática, Agente de Portaria Diurna e Noturno, Motorista, Artífice de serviços gerais e operador de roçadeira)	8	R\$ 3.478,46

4.2.6.2. Com base na análise de mercado apresentada no item 4.2.6. deste Estudo Técnico Preliminar, que compreende a avaliação comparativa (benchmarking) de contratações realizadas por diversos órgãos da Administração Pública, constata-se que os fornecedores consultados atendem aos requisitos técnicos e às especificações exigidas no presente processo.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 4.161.599,28** (quatro milhões, cento e sessenta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), considerando o prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as diretrizes trazidas nos arts. 33 a 41, do Decreto nº 48.816/2023.

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

- Lei nº 14.133/2021:** Estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, revogando as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011.
- Decreto Estadual nº 47.680/2021:** Dispõe sobre o regime legal de licitações e contratos administrativos a ser utilizado pela Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, instituindo os Comitês Executivo e Técnico de Governança em Contratações Públicas, com vistas à regulamentação e efetiva implementação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.
- Decreto Estadual nº 48.760/2023:** Implementa o Plano de Contratações Anual (PCA) e institui o Sistema PCA RJ, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, visando ao planejamento das contratações públicas.
- Decreto Estadual nº 48.778/2023:** Regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou por maior desconto, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.
- Decreto Estadual nº 48.816/2023:** Regulamenta a fase preparatória das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, estabelecendo procedimentos e rotinas administrativas para o adequado planejamento das contratações públicas.
- Decreto Estadual nº 48.817/2023:** Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, estabelecendo diretrizes para o acompanhamento e controle da execução contratual.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 7.1.** No âmbito da presente contratação, que abrange a prestação de serviços de Apoio Técnico e Operacional — Serviço de Condutores, com dedicação exclusiva de mão de obra, informa-se que, até a presente data, a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar não realizou audiências públicas específicas para tratar diretamente deste objeto.
- 7.2.** Destaca-se que a inexistência de audiências públicas não prejudica a transparência do processo, uma vez que todas as fases da contratação observarão os princípios da publicidade, da ampla concorrência e da participação dos interessados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.** Ademais, a Secretaria permanece aberta à realização de eventuais audiências públicas ou consultas públicas, caso se verifique, durante o andamento do procedimento, a necessidade de esclarecer dúvidas, colher contribuições da sociedade civil ou promover maior interlocução com os diversos segmentos envolvidos.
- 7.4.** Ressalta-se ainda que a ampla divulgação do edital de licitação, por meio dos canais oficiais da Administração Pública, assegurará o acesso das partes interessadas às informações relevantes, garantindo o exercício pleno do direito de participação e acompanhamento do certame.

8. CONSULTA AO MERCADO

- 8.1.** Diante das informações do item 4.2.6 deste estudo sobre as diferentes modalidades que o mercado oferece para a contratação, foram realizadas pesquisas no que tange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de condutores de veículos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra promovidas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública Federal, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares que venha a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.
- 8.2.** Para tanto, observamos que vários órgãos adotam a mesma modalidade pertinentes ao serviço no âmbito da Administração Pública.
- 8.3.** Essa abordagem permitirá uma análise mais precisa da viabilidade de contratação que atenda às necessidades do objeto e uma comparação entre as diferentes ofertas disponíveis no mercado.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

9.1.1. Contratação de Apoio Técnico e Operacional - Serviço de Condutores, por meio de Pregão Eletrônico, a ser prestado por empresa especializada nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de condutores de veículos, para o transporte de passageiros, materiais, documentos, pequenas cargas e para o deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

9.2.1. O Pregão Eletrônico para a licitação, segundo o Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA, é contemplado com a seguinte descrição:

Quadro 1 - Quantidade Estimada da Contratação

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.
1	0532.002.0044	188326	SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS: CONDUTOR DE VEÍCULO DE SERVIÇO, TURNO DIURNO, ESCALA DE 44 HORAS SEMANAIS (12 CONDUTORES).	SERVIÇO	12
2	5.320.020.049	188335	SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS: CONDUTOR DE VEÍCULO DE SERVIÇO, VEÍCULO: VAN, CATEGORIA CNH D, TURNO DIURNO, ESCALA DE 44 HORAS SEMANAIS. (2 CONDUTORES)	SERVIÇO	2
3	5.320.020.043	188318	SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS: CONDUTOR DE VEÍCULO DE SERVIÇO, TURNO DIURNO, ESCALA DE 12X36 HORAS. (4 CONDUTORES)	POSTO	2

9.2.2. No caso de serviços técnicos operacionais - condutores, o parcelamento do objeto não se mostra a opção mais conveniente para esta contratação, considerando a viabilidade técnica e econômica de sua execução ser realizada por empresa que reúna todas as etapas do serviço a ser contratado, a imprescindibilidade de aproveitar melhor as potencialidades de mercado e a competitividade do certame, sem perda de economia de escala e sem prejuízo do conjunto do serviço a ser prestado, no valor global de **R\$ 4.161.599,28** (quatro milhões, cento e sessenta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)

9.2.3. A estimativa do valor da contratação, com: preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão demonstrados por meio dos Anexos (Planilha de Composição de Custos - Preenchida 110114862 e Trocas de E-mails 110050917).

9.2.4. Todos os custos necessários, diretos e indiretos, para atendimentos dos serviços desta contratação deverão constar estabelecidos na oferta final da Proposta. Detalhe, de forma que possibilite sua utilização plena, respeitando o disposto neste Termo de Referência.

9.2.5. O proponente deverá encaminhar, junto com as Planilhas de Composição de Custos, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias utilizados na formulação dos preços.

9.2.5.1. Cada Convenção Coletiva de Trabalho - CCT informada deverá possuir protocolo de registro Ministério do Trabalho e as partes deverão conter pelo menos um Sindicato Laboral e um Sindicato Patronal.

9.2.5.2. A proposta de preço deverá considerar o salário base em valor igual ou superior ao piso salarial da categoria profissional conforme, estabelecido em CCT vigente, ou Dissídio/Acordo Trabalhista, se for o caso.

9.2.6. Os empregados do CONTRATADO serão alocados para trabalhar continuamente de acordo com a necessidade da administração, com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.2.6.1. A execução dos serviços seguirá uma rotina específica, estabelecida e supervisionada pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

9.2.6.2. Os serviços serão executados exclusivamente no âmbito das atividades objeto desta licitação, não podendo o profissional ser deslocado pelo CONTRATADO, ou SEENEMAR, em hipótese alguma, para exercer função diversa daquela prevista neste Termo de Referência.

9.2.7. Não há indicação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

9.3. Locais de Prestação dos Serviços

9.3.1. O Apoio Técnico e Operacional - Serviço de Condutores exige que o local da prestação do serviço seja definido de acordo com as necessidades diárias das atividades executadas pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

9.3.2. Os condutores irão se apresentar para início na execução de suas atividades no Av. Presidente Wilson, nº 231, 19º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

9.3.3. Os locais, datas e horários de execução das atividades serão informados de acordo com rotina a ser definida em contrato pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

9.3.4. A definição da jornada de trabalho dos terceirizados deverá respeitar os limites mínimos e máximos previstos no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT e/ou de Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigentes.

9.3.5. Poderão ser alterados e/ou incluídos novos endereços pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, desde que a localização esteja dentro do Estado do Rio de Janeiro.

9.3.6. A alteração e/ou inclusão de novos endereços acima descritos, deverá ser previamente acordada com o CONTRATADO, mediante justificativa e por meio de comunicação oficial.

9.3.7. O CONTRATADO terá até 5 (cinco) dias úteis para responder o subitem **9.3.6.**

9.3.8. A alteração e/ou inclusão a que se refere o item **9.3.5.**, deverá ser celebrada por termo aditivo.

9.4. Informações Complementares

9.4.1. Condições Gerais

9.4.1.1 O escopo desta contratação abrange o Apoio Técnico e Operacional - Serviço de Condutores, prestados de forma contínua, por colaboradores do CONTRATADO, devidamente qualificado e registra do no Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANSP, conforme definições trazidas neste Termo de Referência.

9.4.1.2. Os condutores deverão ser substituídos no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

9.4.1.3. Na impossibilidade de substituição dos profissionais originalmente alocados, ou ainda, no caso de atraso na substituição, mesmo que estes fatos não venham a implicar em prejuízo ao serviço e tenham sido previamente autorizados pelo Fiscal do Contrato, não ficará a empresa contratada isenta do desconto integral da hora não trabalhada ou de sua proporcionalidade homem/hora, na respectiva fatura.

9.4.1.4. O início de execução dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da autorização de início dos serviços, devendo ser disponibilizados os funcionários para o cumprimento da escala de trabalho, conforme informado pela Contratante.

9.4.1.5. A contratada deverá informar em até 2 (dois) dias corridos anteriores ao prazo programado para o início dos serviços sobre qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste Termo de Referência, devendo apresentar comprovação para a justificativa apresentada, sob pena de aplicação de penalidade.

9.4.1.6. As faltas, eventualmente ocorridas, deverão ser supridas no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da comunicação da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar ao preposto da empresa contratada.

9.4.1.7. O controle do cumprimento da carga horária será de responsabilidade do CONTRATADO, cabendo, exclusivamente a esta, a substituição de recursos humanos nas ocorrências de férias, falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa.

9.4.1.8. A nomenclatura dos postos mencionados ao longo deste Termo de Referência é a adotada na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da Categoria.

9.4.1.9. O CONTRATADO deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel com internet que possibilite o acesso a aplicativos de comunicação a todos os motoristas, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações e mensagens, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

9.4.1.10. Os aparelhos que apresentarem defeito impossibilitando a comunicação deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) horas.

9.4.2. Dos Condutores

9.4.2.1. Para a execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar profissionais, com ensino médio completo, pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações.

9.4.2.2. Em razão da natureza específica para cada função de condutores de veículos, serão considerados qualificados para prestação dos serviços, desde que cumpram as seguintes exigências:

- **Categoria B** - Condução de veículo automotor de quatro rodas com até três vírgula cinco toneladas de peso bruto total e capacidade para até nove passageiros, contando com o motorista;
- **Categoria D** - Condução de veículos incluídos nas categorias B e C, além dos veículos utilizados para transporte de passageiros que acomodam mais de 8 (oito) passageiros, como ônibus, micro-ônibus e vans.

9.4.2.3. Apresentar, ao final do expediente, o Boletim Diário de Transporte (BDT), conforme modelo no Anexo 07 (107134157), para controle do Gestor de Transporte, com as anotações de quilometragem.

9.4.2.4. Os condutores dos veículos deverão ter uma boa apresentação pessoal, prezar pela discrição, sabendo se portar diante dos passageiros, trajando uniformes e crachás.

9.4.2.5. Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve verificar:

1. Condições de limpeza interna e externa;
2. Nível do óleo do motor e água do radiador;
3. Pressão de ar dos pneus;
4. Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do odômetro;
5. Funcionamento dos freios;
6. Documentação do veículo;
7. Acessórios e equipamentos obrigatórios;
8. Extintor de incêndio;
9. Triângulo;
10. Macaco mecânico;
11. Pneu de reserva;
12. Chave de roda;
13. Cinto de segurança;
14. Fixação dos adesivos laterais.

9.4.2.6. A verificação do momento da retirada e recolhimento dos veículos a que se refere o subitem **9.4.2.5.**, deverá ser atestada no Boletim Diário de Transporte (BDT) e assinada pelo condutor do veículo.

9.4.2.7. São responsabilidades dos condutores:

9.4.2.7.1. Respeitar os limites de velocidade e peso determinados por lei, não os infringindo sob nenhum pretexto;

9.4.2.7.2. Utilizar os veículos exclusivamente em serviço e para uso exclusivo da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar;

- 9.4.2.7.3.** Ao término do serviço, recolher os veículos à garagem da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar;
- 9.4.2.7.4.** Sob nenhuma hipótese, abandonar o veículo;
- 9.4.2.7.5.** Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
- 9.4.2.7.6.** Assumir as multas a que der origem, aplicadas ao veículo, conforme informado no Decreto nº 46.626, de 3 de abril de 2019;
- 9.4.2.7.7.** Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas;
- 9.4.2.7.8.** Não realizar mudança de rota sem autorização do setor de transportes;
- 9.4.2.7.9.** Não fumar no interior dos veículos;
- 9.4.2.7.10.** Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
- 9.4.2.7.11.** Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço;
- 9.4.2.7.12.** Zelar pela conservação do veículo e comunicar, por escrito, eventuais falhas, mecânica ou operacional detectadas durante a execução do serviço, solicitando o reparo do veículo, assegurando seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência;
- 9.4.2.7.13.** Comunicar imediatamente à fiscalização os incidentes e as ocorrências que fogem à rotina;
- 9.4.2.7.14.** Receber e examinar as ordens de serviço e os agendamentos, verificando a rota e o local de destino, e a localização dos estabelecimentos onde se processam carga e descarga, para dar cumprimento à programação estabelecida;
- 9.4.2.7.15.** Dar conhecimento imediato à Gerência de Transporte acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito em caso de notificação presencial;
- 9.4.2.7.16.** Comunicar-se com a Gerência de Transporte sempre que, durante a execução dos serviços, venha ocorrer qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento da perícia;
- 9.4.2.7.17.** Em caso de acidente, aguardar no local da ocorrência mantendo o veículo sob sua guarda até sua liberação pelo representante da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, exceto em caso de necessidade de prestação de socorro à(s) vítima(s) ou a si próprio, ou em caso de perigo ou risco iminente à vida ou a integridade física ou de outrem;
- 9.4.2.7.18.** Certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório e zelar pela fiel observância das regras fixadas pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar para utilização do veículo.

9.4.2.8. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

9.4.3. Das Infrações de Trânsito

- 9.4.3.1.** A Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar será responsável por todos os encargos relativos aos veículos, tais como IPVA, seguro DPVAT, taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que tenham sido originadas pelo CONTRATADO.
- 9.4.3.2.** O CONTRATADO deverá promover o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito efetuadas por seus condutores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação efetuada pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar quando do conhecimento da infração.
- 9.4.3.3.** Ao ser notificado de infração de trânsito, a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, encaminhará ao CONTRATADO, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Notificação da Autuação, contendo informações e dados do veículo, hora e localização da multa, para que seja apontado o real infrator, nos termos do art. 257 do CTB.
- 9.4.3.4.** O CONTRATADO deverá promover a possibilidade do condutor reconhecer, apondo sua assinatura na respectiva notificação, e/ou para resguardar o direito, por parte do condutor, de interpor recurso dentro do prazo previsto no subitem **9.4.3.2.**
- 9.4.3.5.** No prazo de 02 (dois) dias corridos do recebimento dos dados de que trata subitem **9.4.3.2.**, o CONTRATADO deverá realizar a indicação do real infrator a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.
- 9.4.3.6.** Em relação ao subitem anterior, a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar apresentará em até 24h (vinte e quatro horas) ao CONTRATADO documento comprobatório de que realizou regularmente a indicação do real infrator ao Órgão Competente.
- 9.4.3.7.** Em caso de descumprimento pelo CONTRATADO do procedimento fixado neste item, o mesmo suportará, às suas expensas, o pagamento das multas relacionadas à atuação em questão.
- 9.4.3.8.** O pagamento das multas de trânsito é de responsabilidade do condutor real infrator, devendo proceder com o pagamento após receber a notificação do CONTRATADO.

9.4.4. Do Escopo dos Serviços

9.4.4.1. Da descrição dos Serviços de Condutor de Veículo de Serviço

9.4.4.1.1. Os serviços serão prestados por condutor de veículo de serviço, envolvendo as seguintes atividades:

1. Dirigir e manobrar veículos de pequeno porte;
2. Executar suas atribuições observando sempre o determinado pela Lei nº. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;
2. Transportar pessoas e cargas;
3. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo (Calibragem de pneu, acompanhar a necessidade da troca de óleo e filtro, realizar abastecimento adequado) ;
4. Liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido;
5. Comunicar-se e demonstrar competências pessoais;
6. Colocar e retirar objetos dos passageiros no compartimento de bagagem;
7. Auxiliar deficientes, gestantes, idosos e crianças no que necessitem de ajuda no embarque e desembarque;
8. Observar sinalização e regras de trânsito;
9. Zelar pela conservação do veículo;
10. Não fazer nenhum tipo de transporte sem autorização.

9.4.4.2. Da descrição dos Serviços de Condutor de Van

9.4.4.2.1. Os serviços serão prestados por condutor de van, envolvendo as seguintes atividades:

1. Dirigir e manobrar veículos de médio porte do tipo van;
2. Transportar pessoas e cargas;
3. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo;
4. Liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido;
5. Comunicar-se e demonstrar competências pessoais;

6. Colocar e retirar objetos dos passageiros no compartimento de bagagem;
7. Auxiliar deficientes, gestantes, idosos e crianças no que necessitem de ajuda no embarque e desembarque;
8. Observar sinalização e regras de trânsito;
9. Zelar pela conservação do veículo;
10. Não fazer nenhum tipo de transporte sem autorização.

9.4.5. Jornada de Trabalho

9.4.5.1. Os serviços serão prestados dentro do período estabelecido pela contratante, devendo ser mantido pessoal suficiente para atendimento às chamadas mesmo durante o intervalo de repouso ou alimentação.

9.4.5.1.1. A jornada de trabalho dos condutores deverá respeitar os limites estabelecidos em Convenção coletiva de trabalho (CCT), Acordo coletivo de trabalho (ACT) ou Dissídio Coletivo.

9.4.5.2. O responsável por conduzir veículo terrestre destinado ao transporte de cargas e pessoas, deverá cumprir a jornada de trabalho:

- Turno Diurno - 44 horas semanais
- Turno Diurno - Escala 12 x 36 horas

9.4.5.3. A definição de jornada de trabalho não prevista no Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística configura alteração do objeto, o que é vedado.

9.4.6. Do Deslocamento do Prestador de Serviço

9.4.6.1. Havendo a necessidade de deslocamento de prestadores de serviço para municípios do interior do Estado sem possibilidade de retorno na mesma data, o CONTRATADO deverá custear sua estada, antecipando a cada prestador de serviço em deslocamento o valor previsto para diária no Anexo 5 - Estimativa de Diárias (107134156), até a véspera da data marcada para o deslocamento, sem prejuízo dos demais benefícios.

9.4.6.2. O CONTRATANTE informará, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o período e local de deslocamento e a discriminação dos postos de trabalho.

9.4.6.3. O CONTRATADO deverá depositar os valores referentes aos deslocamentos na conta de cada empregado de forma a garantir que tais valores estejam efetivamente disponíveis ao prestador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do deslocamento.

9.4.6.4. Somente serão admitidos reembolsos de despesas nos deslocamentos previamente autorizados pelo CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado pelo CONTRATADO o depósito ou entrega do valor ao prestador de serviço. Despesas de outra natureza não serão ressarcidas pelo CONTRATANTE.

9.4.6.4.1. Despesas de outra natureza não serão ressarcidas pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

9.4.6.5. Para efeito de estimativa, segue no Anexo 5 - Estimativa de Diárias (107134156), o quantitativo previsto de diárias mensais.

9.4.6.6. Os valores referentes aos deslocamentos deverão compor o valor global anual da contratação, a ser elaborado conforme planilha de custos presente no Anexo 12 - Planilha de Composição de Custos (107134164).

9.4.6.7. O CONTRATADO será autorizado pela fiscalização, após a citada conferência, a inserir, discriminadamente, nas notas fiscais do mês subsequente, as verbas a serem ressarcidas.

9.4.6.8. Ressalta-se que, não se concederá diária, em conformidade com o disposto no Decreto nº 46.611, de 28 de março de 2019.

9.4.7. Das Horas Suplementares

9.4.7.1. Os postos de trabalho poderão funcionar em horas suplementares de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

9.4.7.2. O trabalho em hora suplementar somente será admitido com aprovação superior e autorização da fiscalização.

9.4.7.3. No cálculo do valor da hora suplementar deverá ser aplicado o percentual de acréscimo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, da categoria profissional correspondente.

9.4.7.4. Na execução da contratação, O CONTRATADO poderá ser instado a comprovar a aplicabilidade dos elementos de custos considerados para o cálculo do valor da hora suplementar, sob pena de restar obrigatório a correção do valor apresentado.

9.4.7.5. Durante a contratação, O CONTRATADO não poderá alegar erro na composição dos custos da hora suplementar contidos em sua proposta para justificar pedido de majoração dos valores propostos.

9.4.7.6. Para efeito de estimativa foram considerados os quantitativos de horas suplementares descritos no Anexo 6 - Estimativa de Horas Suplementares (107134146)

9.4.7.7. Os quantitativos de horas suplementares somente serão remunerados quando da efetiva utilização.

9.4.7.8. Os valores referentes a todas as horas suplementares deverão compor o valor global da contratação.

9.4.8. O Uniforme

9.4.8.1. O CONTRATADO deverá fornecer, conforme quantidade e periodicidade definidos na Convenção coletiva de trabalho (CCT), Acordo coletivo de trabalho (ACT) ou Dissídio Coletivo, aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, uniformes novos e completos, de uso obrigatório, sem custo para os profissionais, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando necessário.

9.4.8.2. Os uniformes deverão ser confeccionados em um único padrão e deverão conter a identificação da Contratada (nome e/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

9.4.8.3. Os funcionários deverão portar, continuamente e em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pelo CONTRATADO, não sendo admitida a permanência nos postos de serviço de funcionários sem o crachá. Os crachás devem conter informações claras, como nome do funcionário, foto recente, função e nome da empresa contratada. Este requisito visa não apenas facilitar a identificação dos funcionários, mas também reforçar a segurança nas instalações, permitindo a rápida identificação de pessoal autorizado a estar nas áreas restritas e operacionais.

9.4.8.3.1. Os crachás devem conter informações claras, como nome do funcionário, foto recente, função e nome da empresa contratada.

9.4.8.3.2. Este requisito visa não apenas facilitar a identificação dos funcionários, mas também reforçar a segurança nas instalações, permitindo a rápida identificação de pessoal autorizado a estar nas áreas restritas e operacionais.

9.4.8.4. Os uniformes não podem ser transparentes e os funcionários não podem estar vestidos com uniformes rasgados, furados, manchados, avariados, sujos ou apertados.

9.4.8.5. O CONTRATADO deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados, 02 (dois) uniformes completos quando de sua admissão.

9.4.8.6. Haverá fornecimento suplementar de no máximo 02 (dois) uniformes por ano, a serem requisitados pelo empregado.

9.4.8.7. Os funcionários deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos.

9.4.8.8. Integrarão aos referidos uniformes todo material necessário ao cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho.

9.4.8.9. A Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional do CONTRATADO que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9.4.8.10. A cópia assinada do comprovante de substituição deverá ser entregue aos setores responsáveis pela fiscalização do contrato.

9.5. Definição da Natureza do Objeto

9.5.1. O objeto desta contratação esta definido no inciso XIII, do Art. 6º da Lei 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

9.6. Processamento do Procedimento

9.6.1. A modalidade que se dará a contratação será mediante **PREGÃO ELETRÔNICO** visando assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

9.7. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

9.7.1. Não se aplica, devido ao pequeno vulto da contratação e o número de postos a serem contratados.

9.8. Critério de Julgamento

9.8.1. Menor preço global em observância as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

9.9. Regime de Contratação

9.9.1. Empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

9.10. Forma de Execução

9.10.1. A execução do contrato será realizada de forma contínua, com lotação de profissionais da empresa contratada nas dependências ou locais designados pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, conforme a demanda. A prestação dos serviços se dará mediante escala previamente acordada, com supervisão direta da contratada e acompanhamento pela fiscalização da Administração.

9.10.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, c/c art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, será adotado Modelo de Gestão da Execução Contratual a ser detalhado no Termo de Referência, o qual estabelecerá os mecanismos de fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.

9.10.3. A gestão contratual será exercida por agentes públicos designados formalmente, com a responsabilidade de:

- Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Monitorar a assiduidade, pontualidade e desempenho dos profissionais alocados;
- Registrar ocorrências e não conformidades;
- Encaminhar relatórios periódicos à autoridade competente.

9.10.4. Conforme previsto nos arts. 17, inciso IV, alínea “e”, e 48, inciso IV, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, o contrato deverá conter um Acordo de Nível de Serviço (ANS), o qual será inserido no Termo de Referência como instrumento de medição de desempenho da contratada. O ANS estabelecerá os parâmetros aceitáveis de inexecução parcial do objeto, bem como as metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas.

9.10.5. O ANS permitirá a adoção de medidas proporcionais nos casos de descumprimentos contratuais, prevenindo:

- Descontos proporcionais nas faturas mensais em caso de desempenho abaixo dos parâmetros, sem aplicação imediata de penalidades;
- Aplicação de advertências, multas ou até rescisão contratual, nos casos de inexecução total ou reincidência de falhas graves;
- Definição de critérios objetivos e metas mensuráveis, proporcionando segurança jurídica para ambas as partes.

9.10.6. A Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar poderá aplicar as sanções previstas no contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A graduação das penalidades será feita com base na análise da gravidade da ocorrência, da frequência da falha e dos impactos causados à Administração.

9.10.6.1. As penalidades poderão incluir:

- Advertência;
- Multas compensatórias;
- Suspensão temporária de participação em licitações;
- Declaração de inidoneidade, conforme o caso.

9.10.7. Caso haja alguma alteração no endereço a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar informará a CONTRATADA o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

9.10.8. A empresa que ganhar o certame irá fornecer a mão de obra especializada e todos os uniformes e equipamentos necessários para execução do contrato.

9.11. Habilitação

9.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.11.1.1. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

9.11.1.2. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

9.11.1.3. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.11.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou

empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

9.11.1.5. Considerando o objeto deste Edital: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, devidamente publicado no D.O.U, conforme estabelece o Decreto nº 23.394 de 07 de agosto de 1997 e a Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024.

9.11.1.6. Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, devidamente publicado no D.O.U., conforme estabelece o Decreto nº 23.394 de 07 de agosto de 1997 e a Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024.

9.11.1.7. Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com Decreto nº 23.394 de 07 de agosto de 1997 e a Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024.

9.11.1.8. Comprovação da comunicação da autorização de funcionamento na forma do art. 83 do Decreto Federal nº 89.056/83, emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 6.076, de 17 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.542, de 13 de janeiro de 2016.

9.11.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.11.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.11.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.11.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.11.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

9.11.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.11.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

9.11.2.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

9.11.2.7.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

9.11.2.8. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

9.11.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11.2.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

9.11.2.10.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.11.2.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.11.2.10.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

9.11.3.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

9.11.3.2. Capital social compatível com o número de empregados, na forma estipulada no art. 4º-B, III, da Lei nº 6.019/1974.

9.11.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.11.3.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.11.3.3.2. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.11.3.3.2.1. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

9.11.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
----	---

SG	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
----	--

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.11.3.4.1. Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.11.3.4.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.11.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.11.4.1. Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica, previstos na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

9.11.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

9.11.4.2.1. Comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na execução do objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 01 (um) ano serem ininterruptos.

9.11.4.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.11.4.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

9.11.4.2.4. Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.11.4.3. Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.11.4.3.1. É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

10.1. Não se aplica.

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Duração do Contrato

11.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

11.1.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as diretrizes trazidas nos arts. 33 a 41, do Decreto nº 48.816/2023.

11.2. Reajustamento de Preços/ Por Repactuação

11.2.1. Repactuação:

11.2.1.1. A repactuação é uma espécie de reajuste contratual utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade da proposta, que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

11.2.1.2. O pedido de repactuação deverá ser analisado pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.2.1.3. O prazo para análise do pedido de repactuação a que diz respeito o item **11.2.1.2.**, poderá ser prorrogado por igual período pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, desde que motivado.

11.2.1.4. Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante requerimento expresso do CONTRATADO e de acordo com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação.

11.2.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

11.2.1.6. A repactuação solicitada deve ser acompanhada de demonstração analítica de variação dos custos, por meio de Planilha de Composição de Custos, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

11.2.1.7. O CONTRATADO, no momento do pedido, deverá apresentar o Anexo 12 - Planilha de Composição de Custos (107134164), devidamente preenchido com os valores projetados nos modelos de solicitação de repactuação.

11.2.1.8. O CONTRATADO poderá realizar o pedido de repactuação dividindo-o em tantas parcelas quanto sejam necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.2.1.9. O CONTRATADO deverá, em relação aos custos decorrentes do mercado, informar no pedido de repactuação o respectivo aumento, a ser apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, acompanhado de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

11.2.1.10. A variação dos custos previstos no item **11.2.1.9.**, somente será concedida, mediante a comprovação do CONTRATADO, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.2.1.11. Nas repactuações que ocorram subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.2.1.12. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

11.2.1.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Garantia

11.3.1. O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato, prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.3.1.1. O percentual de 5% (cinco por cento) de garantia contratual visa assegurar possíveis inadimplimentos, considerando o valor, a complexidade da demanda em tela e dos potenciais riscos à Administração Pública oriundos da execução do contrato, uma vez que se trata de um serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, em face do risco do passivo trabalhista, de modo a assegurar a plena execução do contrato e evitar prejuízos ao patrimônio público, bem como

garantir outros possíveis eventos.

11.3.2. O CONTRATADO poderá optar pelas modalidades de garantia constantes no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21.

11.3.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.3.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.3.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.3.5. A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao relatório de encerramento do contrato previsto no **item 1.7.6, alíneas 'a', 'b' e 'c'- Modelo de Gestão e Fiscalização**, caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente.

11.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item **11.3.8**, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia.

11.3.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

11.3.8.1. a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3.8.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.3.8.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **11.3.5**, deste Termo de Referência; e

11.3.8.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem **11.3.3**, observada a legislação que rege a matéria.

11.3.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.3.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.3.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, por meio de crédito da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, e o valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO.

11.3.12. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no subitem **11.3.1**.

11.3.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

11.3.13.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.3.14. A Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.3.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.3.15.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.3.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.3.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não há a necessidade da contratada de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Adotar práticas que assegurem o uso eficiente e racional dos recursos materiais utilizados na prestação dos serviços, minimizando desperdícios e ampliando a durabilidade dos insumos.

13.2. Incentivar e exigir que os profissionais envolvidos adotem condutas responsáveis para reduzir o consumo e o desperdício de materiais, energia elétrica e água, contribuindo para a conservação ambiental e a eficiência operacional.

13.3. Receber, da CONTRATANTE, informações e orientações acerca dos programas institucionais de uso racional e sustentável dos recursos naturais, assegurando a conformidade da contratada com as políticas ambientais da Administração.

13.4. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

13.4.1. Embora a contratação de serviços de condutores não envolva, diretamente, atividades potencialmente poluidoras, é possível identificar efeitos ambientais indiretos decorrentes da execução do contrato. Entre os principais impactos estão a geração de resíduos sólidos, o consumo de energia elétrica, o uso de combustíveis fósseis e o risco de descarte inadequado de materiais.

13.4.2. A utilização contínua de automóveis, por exemplo, pode gerar emissões atmosféricas e ruídos. Além disso, o uso de materiais de escritório, insumos operacionais e EPIs, se não forem corretamente descartados, pode acarretar acúmulo de resíduos. Há também riscos associados a vazamentos de óleo ou combustível, caso a manutenção dos veículos não seja realizada de forma preventiva.

13.4.3. Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a empresa contratada adote práticas sustentáveis, como o descarte ambientalmente adequado dos resíduos. Além disso, é recomendável o uso racional de recursos como papel e energia elétrica.

13.4.4. Por fim, a inclusão de orientações ambientais no treinamento dos profissionais da contratada contribui para uma atuação mais consciente no espaço público, promovendo a preservação do ambiente e o cumprimento das diretrizes legais de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Considerando que se trata de serviços de natureza estritamente pessoal e intransferível, cuja execução depende do acompanhamento direto, do controle de jornada, da capacitação adequada e da observância das normas trabalhistas e de segurança, não se mostra compatível a possibilidade de subcontratação, total ou parcial, por parte da empresa contratada.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1. Trata-se de serviço classificado como comum, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, cujas especificações são usuais no mercado e não exigem desenvolvimento técnico complexo ou a atuação conjunta de empresas com especialidades complementares.

15.2. A vedação à participação de consórcios no certame justifica-se pelo fato de que não há necessidade técnica ou operacional que requeira a união de empresas para execução do objeto. Pelo contrário, a contratação visa à obtenção de solução pronta e eficiente, prestada por empresa que possua estrutura própria, capacidade técnica individual comprovada e pleno atendimento às exigências legais relativas.

15.3. Além disso, a participação de consórcios poderia acarretar dificuldades na gestão contratual, no controle da execução e na responsabilização direta por eventuais falhas na prestação do serviço, o que comprometeria a eficiência e a segurança da operação, especialmente em função da natureza sensível e contínua do serviço contratado.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

16.1. Conforme entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Súmula Nº 281 de 11/07/2012), não é recomendável a participação de cooperativas em licitações que objetivam a contratação da prestação de serviços que envolvam a utilização de mão de obra.

16.2. A participação de sociedades cooperativas em procedimentos licitatórios deve observar os limites estabelecidos pela legislação vigente, pela jurisprudência dos órgãos de controle e pelas características do objeto contratado.

16.3. No caso em análise, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços continuados de apoio técnico e operacional – condutores, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com exigência de pessoalidade, habitualidade, subordinação operacional, controle direto de jornada e substituição imediata dos profissionais, características incompatíveis com o modelo cooperativo.

16.4. A admissão de cooperativas em contratações dessa natureza pode ensejar fragilização da fiscalização, descaracterização do regime de dedicação exclusiva e ampliação de riscos trabalhistas, inclusive quanto à eventual responsabilização subsidiária da Administração.

16.5. Dessa forma, com fundamento na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União, bem como nos princípios da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da proteção ao interesse público, fica vedada a participação de cooperativas na presente licitação.

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1. A adoção de Programa de Integridade deverá ser observada considerando a realidade de suas contratações.

17.2. O CONTRATADO deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

17.3. Caso o CONTRATADO ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

18.1. Capacitação de Pessoal

18.1.1. Não se aplica.

18.1.1.2. Toda capacitação dos condutores será de total responsabilidade da licitante vencedora, cabendo a contratante apenas gerir e fiscalizar a execução do contrato.

18.2. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

18.2.1. A portaria de designação do Gestor e Fiscais do contrato será publicada concomitantemente com a publicação do extrato de termo do contrato no PNCP.

18.2.2. Em conformidade com o art. 17 do Decreto nº 48.817/2023, será realizada reunião preparatória com os agentes públicos designados e o preposto da contratada, antes do início das atividades, com o objetivo de:

- Detalhar atribuições específicas de cada fiscal e do gestor contratual;
- Estabelecer fluxos de comunicação, controle e reporte entre as partes;
- Alinhar a execução com as cláusulas contratuais e os indicadores de desempenho estabelecidos;
- Promover o conhecimento prévio dos instrumentos de fiscalização e dos registros operacionais obrigatórios.

18.2.3. Além disso, conforme dispõe o art. 18 do mesmo Decreto, será assegurada a capacitação técnica dos servidores designados, de forma compatível com as características do contrato. A capacitação poderá ocorrer por meio de instruções internas, acompanhamento da área jurídica e, se necessário, cursos externos promovidos pela Escola de Gestão e Políticas Públicas ou por instituições parceiras.

19. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

19.1. Será adotado, na vigência do Contrato, o “Acordo de Nível de Serviço – ANS”, disciplinado na Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio de indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do Contrato, visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

19.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do contrato e são essencialmente relevantes para a obtenção de resultados positivos dos serviços.

19.3. A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA por meio desses indicadores, utilizando o ANS no controle e verificação dos serviços.

19.4. A fiscalização transmitirá à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal dos indicadores no evento de atestos de notas que ocorre no mês subsequente ao período de execução dos serviços, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva fatura mensal de cobrança dos serviços, porém as falhas ocorridas previamente, deverão ser informadas (registradas por e-mail) a empresa e a gerência responsável logo que detectadas.

19.5. Dos Indicadores:

19.5.1. Execução dos serviços com a qualidade especificada neste Estudo.

a) **Finalidade:** garantir qualidade do serviço de condutores;

b) **Meta a cumprir:** garantir a satisfação dos servidores e colaboradores que façam uso do serviço;

c) **Instrumento da medição:** avaliação dos serviços em relatório (ANS) onde são informadas a conformidade ou as falhas de execução detectadas pela fiscalização da CONTRATANTE (Gestor/Fiscais) e reportadas ao responsável da CONTRATADA;

- d) **Forma de acompanhamento:** relatório (ANS) mensal das ocorrências de conformidade ou não conformidades detectadas na execução dos serviços;
- e) **Mecanismo de Cálculo:** o valor fixado em Contrato corresponde à realização dos serviços com 100% de padrão de qualidade de acordo com o número de ocorrências, que pode variar de 0 (zero) a acima de 8 (oito). De acordo com as falhas, a CONTRATADA será penalizada com liberação de até 80% (oitenta por cento) relacionado ao valor contratual faturado de acordo com a sistemática do intervalo de pontos.

19.6. Regra de faturamento relacionada ao número de ocorrências (operação mensal);

19.6.1. O faturamento mensal será decorrente da aplicação das seguintes regras:

- a) Com base na tabela de avaliação dos indicadores de realização dos serviços será apurada, mensalmente, o número de ocorrências total;
- b) O quantitativo total será relativo ao somatório de ocorrências aferidas no mês, apurada com o preenchimento da tabela de indicadores onde será apontado sim ou não para os 9 (nove) itens de ocorrências.
- c) Caso o número total de ocorrências seja de 0 a 2, resultará em 100% de liberação do faturamento mensal do Contrato;
- d) Caso o número total de ocorrências seja e 3 a 4, resultará em 95% de liberação do faturamento mensal do Contrato;
- e) Caso o número total de ocorrências seja e 5 a 7, resultará em 90% de liberação do faturamento mensal do Contrato;
- f) Caso o número total de ocorrências seja acima de 8, resultará em 80% de liberação do faturamento mensal do Contrato.

19.7. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

20. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

20.1. Os dados inerentes à contratação se caracterizam como públicos, considerando que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pela Administração Pública Estadual, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.1. O presente estudo técnico preliminar identificou e analisou os elementos essenciais que compoem o Termo de Referência, concluindo pela viabilidade da contratação proposta, condicionada à implementação das providências detalhadas ao longo deste documento. Dessa forma, a equipe responsável pelo planejamento declara a viabilidade desta contratação, respaldada pela fundamentação técnica apresentada.

22. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

JOÃO GUILHERME MEIRELES SANT'ANNA Coordenadoria Administrativa e Patrimônio ID: 5.156.945-0 Demandante	ADNARA DE SOUZA FERNANDES Coordenadoria Administrativa e Patrimônio ID: 5.105.671-2 Administrativo	THIAGO FIGUEIREDO RODRIGUES Coordenadoria Administrativa e Patrimônio ID: 5.138.271-7 Técnico
--	--	---

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO QUANTITATIVO DE CONDUTORES

1. Situação atual (Contrato vigente – G&E) - SEI-480001/000431/2023

- Contrato nº 007/2023 prevê **11 condutores de veículos**:
 - 10 motoristas** para veículos de serviço (turno diurno, 44h semanais);
 - 01 motorista** para veículo de representação (turno diurno, 44h semanais).

2. Alterações autorizadas na DVO (Dotação Veicular Oficial)

- Ofício 1 SECC (110108391)** – acréscimo autorizado de:
 - 01 veículo de representação**;
 - 02 veículos de serviço**.
- Ofício 2 SECC (107170739)** – acréscimo autorizado de:
 - 02 veículos de serviço**.

3. Impacto no quantitativo de motoristas

- A cada novo veículo de serviço autorizado, faz-se necessária a designação de **01 motorista exclusivo**, em conformidade com a lógica de dedicação exclusiva de mão de obra e jornada de 44h semanais.
- A cada novo veículo de representação autorizado, faz-se necessária a designação de **01 posto (2 motoristas exclusivos)**, em conformidade com a lógica de dedicação exclusiva de mão de obra e escala de 12x36h.

3.1. Veículos de serviço (jornada de 44h)

- Situação inicial: **10 veículos de serviço - 10 motoristas exclusivos**.
- Autorização Ofício 1: **+ 2 veículos de serviço - 02 motorista exclusivo**
- Autorização Ofício 2: **+ 2 veículos de serviço - 02 motorista exclusivo**
- Total atualizado: 14 motoristas** para veículos de serviço.

3.2. Veículos de representação (escala 12x36h)

- Situação inicial: **01 veículo de representação - 02 motorista exclusivo**.
- Autorização Ofício 1: **+ 01 veículo de representação - 02 motorista exclusivo**.
- Em razão da necessidade de atendimento ininterrupto (12x36h), cada posto demanda **02 motoristas** para sua completa cobertura.
- Assim, com **02 veículos de representação**, são necessários **04 motoristas**, alocados em **02 postos de serviço (12x36h)**.

4. Quantitativo final necessário

- 14 motoristas (44h semanais, veículos de serviço);
- 04 motoristas (2 postos, escala 12x36h, veículos de representação).

5. Justificativa

A ampliação do quantitativo de motoristas justifica-se pela evolução da DVO da SEENEMAR, autorizada pela Secretaria de Estado da Casa Civil, que acrescentou **04 veículos de serviço e 01 veículo de representação** à frota.

Rio de Janeiro, 19 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Rodrigues, Coordenador**, em 23/12/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adnara de Souza Fernandes, Assistente III**, em 23/12/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Guilherme Meireles Sant'Anna, Assistente III**, em 23/12/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121504344** e o código CRC **369D115B**.

Referência: Processo nº SEI-480001/000696/2025

SEI nº 121504344

Avenida Presidente Wilson, nº 231, 19º Andar - Edifício Palácio Austregésilo de Athayde - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: